



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.675/99

De, 19 de abril de 1.999.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, com a finalidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem discriminação, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art. 2º - O Conselho será um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, compor-se-á de:

- a) Conselho deliberativo;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, todas as atribuições, a nível local, que foram cometidas ao Conselho dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 5º - A Presidente será designada pelo Prefeito, dentre as pessoas indicadas por movimentos femininos, sindicatos, partidos políticos, entidades acadêmicas, associações ou organizações ligadas ao trabalho da mulher e aos seus direitos.

Art. 6º - O Conselho deliberativo será composto por sete (07), Membros efetivos e sete(07) Suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designados pelo prefeito municipal para mandato de dois(02) anos, sendo presidido pelo Presidente do CMDM.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, funcionará com pessoa própria da Prefeitura Municipal de Patos, como também poderá solicitar a órgãos Públicos que se façam necessários para assessorar o Conselho nas suas decisões.

Art. 8º - As dotações destinadas ao CMDM, serão incluídas no Orçamento do Município anualmente.

Art. 9º - A estrutura, atribuições e funcionamento do CMDM, serão disciplinadas pelo Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Chefe do Executivo, respeitadas as diretrizes adotadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM.

Art. 10º - Decorridos noventa (90) dias, após a sanção deste projeto, será encaminhado a este Poder Legislativo para apreciação e votação o Regime Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que irá disciplinar a competência e funcionamento do Conselho deliberativo da Assessoria Técnica e da Secretaria Executiva do CMDM.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB., em 19 de abril de 1999.


Dr. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

= *Prefeito Constitucional* =